



S. 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO :

Aviso	1
Aviso	3

AVISO

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), de 29 de novembro de 2018, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º, n.º 1, da Constituição da República Democrática de Timor Leste e dos artigos 27.º e 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 8/2002, de 20 de setembro, com arelação introduzida pela Lei n.º 11/2004, de 29 de dezembro, e dos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º do Regulamento da Promoção de Juizes (RPJ):

- 1) Declarar aberto o 1.º Concurso Curricular de Promoção dos Juizes de 2ª classe a Juizes de 1ª classe, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do EMJ.
- 2) O número limite de vagas a prover é de 5 vagas, nos termos do disposto nos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º, n.º 1, do EMJ, e do artigo 7.º, n.º 1 al. a) do Regulamento da Promoção de Juizes (RPJ).
- 3) O presente concurso é válido pelo período de 3 anos.
- 4) O presente concurso compreende duas fases: Na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de janeiro de 2018, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juizes de 2ª classe, com pelo menos 4 anos de

exercício na classe, dos classificados com “Bom”; Na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma prova específica, de acordo como disposto no artigo 27.º n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e no artigo 2.º, n.º 3 do RPJ.

- 5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do RPJ, por:
 - a) Presidente: Dr. José M. Gomes Guterres, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por impedimento do Presidente do CSMJ, Conselheiro Dr. Deolindo dos Santos, (artigo 5.º n.º 1 e 2 do RPJ).
 - b) Vogais:
 - i) Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial: Dra. Maria Solana Fernandes.
 - ii) Inspetor Judicial: Juiz Des. Dra. Maria da Assunção Pinhal Raimundo e, no seu impedimento, Juiz Des. Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia.
 - iii) Representante do Centro de Formação Jurídica: Juiz Des. Alexandre Baptista Coelho.

6)

§1.º Os interessados devem apresentar candidatura no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Jornal da República, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

§ 2.º Os concorrentes admitidos à segunda fase do concurso curricular, devem, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicitação da lista provisória – artigo 9.º n.º 1 do RPJ -, juntar à respetiva candidatura, os trabalhos forenses e os trabalhos científicos.

§ 3.º Os documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados no CSMJ, com a indicação expressa do aviso de abertura do concurso, e com a indicação, documentada, da antiguidade, do tempo de serviço na classe e da última classificação inspetiva.

- 7) Os trabalhos referidos no § 2.º anterior incluem apenas os trabalhos elaborados nos últimos três anos, com referência

à data da publicação do presente Aviso, sendo, no máximo, 3 (três) trabalhos forenses de direito civil; 3 (três) trabalhos forenses de direito penal; e 3 (três) trabalhos científicos publicados, desconsiderando-se os trabalhos que ultrapassem esse número.

- 8) O Júri pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v. g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.
- 9) O Presidente do Júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando em ata o seu resultado, que será enviada a cada um dos concorrentes.
- 10) O júri do concurso fixará as datas de realização da prova específica, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.
- § 1.º Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;
- § 2.º A ausência não justificada à prova específica, implica a renúncia ao concurso.
- 11) A prova específica terá uma duração não superior a 60 (sessenta) minutos e versará, essencialmente, sobre as matérias constantes do Anexo I, do presente Aviso.
- 12) A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados (artigo 12.º do RPJ):
- a) A nota final de licenciatura:
1. de 10 e 11 valores – 1 (um) ponto
 2. de 12 e 13 valores – 2 (dois) pontos
 3. de 14 e 15 valores – 4 (quatro) pontos
 4. igual ou superior a 16 valores – 5 (cinco) pontos
- b) A nota da última inspeção, com uma ponderação entre 40 (quarenta) e 70 (setenta) pontos;
- c) A falta de registo disciplinar do concorrente – 1 (um) ponto
- d) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 (vinte) pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.
- e) A prova específica com ponderação entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) pontos.

- f) Trabalhos científicos publicados, incluindo em revista de formato eletrónico, com ponderação entre 0 (zero) e 5 (cinco) pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando -se em consideração a natureza dos trabalhos, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico e o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas;
- g) A idoneidade dos requerentes para o cargo a prover, com ponderação entre 40 (quarenta) e 100 (cem) pontos;

1. São critérios de valoração de idoneidade:

- i) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 10 (dez) e 20 (vinte) pontos;
- ii) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) pontos;
- iii) Produtividade e tempestividade do trabalho nos Tribunais com base na apreciação de elementos estatísticos da última inspeção, com ponderação entre 10 (dez) e 20 (vinte) pontos;
- iv) O grau de empenho revelado pelo magistrado na sua própria formação contínua e atualizada e na adaptação às modernas tecnologias, com ponderação entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos;

13) Após a realização da prova específica e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 8.º, nº1 do EMJ;

14) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando em caso de igualdade pontual, por ordem, o seguinte critério (artigo 14.º do RPJ):

- a) O que tiver obtido melhor classificação nas provas específicas;
- b) O que tiver melhor classificação de serviço na última inspeção;
- c) O que for mais antigo na carreira da magistratura judicial.

15) A lista definitiva de graduação é publicada no Jornal da República e será também publicada em edital afixado no Conselho Superior de Magistratura Judicial e na sede dos Tribunais Judiciais. (artigo 9.º, n.º2 do RPJ).

ANEXO I

Matérias das provas específicas, referidas no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e artigo 7º, nº1, al. i) do Regulamento da Promoção dos Juizes de Direito.

- *Da interpretação da lei e integração das lacunas.*
- *Da aplicação da lei no tempo e no espaço.*
- *Contencioso Administrativo.*
- *Fiscalização da Constitucionalidade.*

Direito Civil

- *Princípios fundamentais do direito civil.*
- *Prescrição e caducidade.*
- *Não cumprimento das obrigações.*
- *Contrato-promessa.*
- *Contratos em especial: compra e venda; e mútuo.*
- *Responsabilidade civil extracontratual.*
- *A posse.*
- *Direito de propriedade.*
- *Poder paternal..*

Direito Processual Civil

- *Princípios fundamentais de processo civil.*
- *Pressupostos processuais e exceções dilatórias e perentórias.*
- *Marcha do processo declarativo.*
- *Pressupostos processuais específicos.*
- *Títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda.*
- *Fase introdutória do processo executivo.*
- *Oposição à execução: Embargos.*
- *Recursos.*

Direito Penal

- *A Constituição, o direito penal e o direito processual penal: relações.*
- *A lei penal e a sua aplicação: o princípio da legalidade e o âmbito de validade espacial da lei penal.*
- *A determinação da pena.*

- *O concurso de crimes.*
- *Dos crimes em especial: Crimes contra as pessoas.*
- *Dos crimes contra a vida em sociedade: Crimes contra a família.*
- *Dos crimes contra o Estado: Crimes cometidos no exercício de funções públicas.*

Direito Processual Penal

- *Princípios gerais do processo penal.*
- *Medidas de coação.*
- *Os sujeitos processuais: o tribunal, o Ministério Público, o arguido, o defensor e o assistente. As partes civis.*
- *Prova (princípios gerais, meios de prova e meios de obtenção da prova).*
- *A tramitação do processo: o inquérito, o julgamento e os recursos.*

Dili, 12 de janeiro de 2019

O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em substituição do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial - José M. Gomes Guterres.

AVISO

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), de 29 de novembro de 2018, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º, n.º 1, da Constituição da República Democrática de Timor Leste e dos artigos 27.º e 28.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro, e dos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Regulamento da Promoção de Juizes (RPJ):

- 1) Declarar aberto o 1.º Concurso Curricular de Promoção dos Juizes de 3ª classe a Juizes de 2ª classe, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do EMJ, para o preenchimento de 6 vagas, conforme deliberação do CSMJ de 12 de janeiro de 2019.
- 2) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 5.º n.º3 do RPJ, por:
 - a) Presidente: Conselheiro Dr. Deolindo dos Santos, Presidente do CSMJ.
 - b) Vogais:

- i) Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial:
Dra. Maria Solana Fernandes.
- ii) Inspetor Judicial: Juiz Des. Dra. Maria da Assunção
Pinhal Raimundo e, no seu impedimento, o Juiz Des.
Dr. Paulo Cristão Correia.

3)

§1.º Os interessados devem apresentar candidatura no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Jornal da República, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

§ 2.º Os documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados no CSMJ, com a indicação expressa do aviso de abertura do concurso, e com a indicação, documentada, da antiguidade, do tempo de serviço na classe e da última classificação inspetiva.

- 7) Os concorrentes devem juntar à respetiva candidatura, 3 trabalhos forenses, à sua escolha, sobre as jurisdições cível e penal, desconsiderando-se os trabalhos que já foram apresentados à inspeção ou que ultrapassem o referido número.
- 8) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate.
- 9) A lista definitiva de graduação é publicada no Jornal da República e será também publicada em edital afixado no Conselho Superior de Magistratura Judicial e na sede dos Tribunais Judiciais.

Díli, 15 de fevereiro de 2019

A Juiz Secretária: Jacinta Correia